

RESOLUÇÃO CMES Nº 194/2015

Dispõe sobre o processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para escolha dos candidatos às funções de Diretor e Coordenador de Turno e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA SERRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.647/1992, que cria o Conselho Municipal de Educação da Serra, e conforme a Lei nº 2.665/2003, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino do Município da Serra, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 206, Inciso VI;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, artigo 3º, Inciso VIII;
- a Lei 13.005, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação, meta 19, estratégia 19.1;
- a incumbência do Conselho Municipal de Educação em normatizar o processo consultivo à Comunidade Escolar, conforme prevê o art. 71 do Decreto nº 6.488, de 14 de agosto de 2015.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Processo Consultivo para a escolha dos candidatos às funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra, previsto no inciso II, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 6.488/2015, será realizado mediante Consulta Pública à Comunidade Escolar, em conformidade com a meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei nº. 13.005/2014, normatizado na forma desta Resolução.

§ 1º O Processo Consultivo de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á mediante a manifestação da Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra, por meio de manifestação escrita e secreta, em formulário próprio – Anexo A desta Resolução - obedecendo ao período fixado no cronograma contido no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.488/2015.

§ 2º A escolha dos candidatos às funções de Diretor Escolar será para todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra - ES.



§ 3º A escolha dos candidatos às funções de Coordenador de Turno será para as Unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal da Serra.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO

Art. 2º A escolha dos candidatos às funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno das Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra será organizada pelas seguintes comissões:

- I - Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Diretores Escolares e Coordenadores de Turno – COPEDEC, conforme Decreto Municipal nº 6.488/2015;
- II - Comissão Escolar, composta por membros do Conselho de Escola, no âmbito de cada Unidade de Ensino.

Art. 3º É de competência da COPEDEC coordenar todo o processo de escolha dos candidatos à função de Diretor Escolar de todas as Unidades de Ensino e Coordenador de Turno das Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Serra – ES.

Art. 4º É de competência da Comissão Escolar coordenar a Consulta Pública nas Unidades de Ensino para a escolha de candidatos à função de Diretor Escolar de todas as Unidades de Ensino e Coordenador de Turno das Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Serra - ES.

DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESCOLAR

Art. 5º Caberá ao Conselho de Escola, por meio da Comissão Escolar, coordenar, em âmbito local, o processo de Consulta Pública para escolha dos Diretores Escolares de todas as Unidades de Ensino e dos Coordenadores de Turno das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Art. 6º A Comissão Escolar deverá ser constituída em cada Unidade de Ensino com representantes dos segmentos que compõem o Conselho de Escola e formalizada junto à Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Diretores Escolares e Coordenadores de Turno - COPEDEC, dentro do período previsto no cronograma contido no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.488/2015.

§ 1º Compete aos presidentes dos Conselhos de Escola convocar a Assembleia Geral do Conselho para a constituição da Comissão Escolar, que será formada de, no mínimo 03 (três) e, no máximo 05 (cinco) membros do Conselho de Escola.



§ 2º O Presidente da Comissão Escolar será, preferencialmente, um representante do segmento do Magistério.

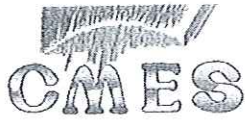
§ 3º Ficam impedidos de integrar a Comissão Escolar, os candidatos, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos candidatos.

Art. 7º O Presidente do Conselho de Escola tornará pública à Comunidade Escolar a Comissão Escolar e encaminhará ata de sua constituição à COPEDEC, conforme Anexo B desta Resolução.

Parágrafo único. Para o funcionamento da Comissão Escolar será necessária a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus membros, deliberando com a maioria simples.

Art. 8º Compete à Comissão Escolar:

- I - receber e afixar na Unidade de Ensino a relação dos candidatos aprovados e certificados na primeira etapa do processo de escolha para funções de Diretor Escolar que irão participar da Consulta Pública, dando ciência à Comunidade Escolar;
- II - receber e afixar na Unidade de Ensino a relação dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha para função de Coordenador de Turno que irão participar da Consulta Pública, dando ciência à Comunidade Escolar;
- III - coordenar e supervisionar o processo de sensibilização e envolvimento da Comunidade Escolar, bem como de apresentação do Plano de Trabalho dos candidatos à função de Diretor Escolar aprovados e certificados no processo avaliativo;
- IV - promover o cadastro dos participantes previstos nos incisos III e V do artigo 9º desta Resolução, conforme Anexos C e D desta Resolução, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias da data prevista para a Consulta.
- V - elaborar e divulgar, em conjunto com a Secretaria Escolar, relação dos participantes cadastrados para a manifestação escrita, na respectiva Unidade de Ensino, conforme Anexo E desta Resolução;
- VI - receber e encaminhar à COPEDEC, nos prazos previstos no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.488/2015, as contestações relativas aos concorrentes às funções de Diretor Escolar e Coordenador de Turno;
- VII - organizar o material para a consulta, conforme Anexos desta Resolução;



VIII - carimbar, com o nome da Unidade de Ensino, todos os documentos decorrentes da Consulta Pública;

IX - notificar à COPEDEC se o candidato usar de autoridade para coagir os participantes do processo de consulta e/ou atentar contra a dignidade e a moral dos concorrentes e dos participantes;

X - designar e credenciar, conforme Anexo F desta Resolução; os membros das Mesas Consultivas identificando-os com crachás.

XI - encaminhar todo o material da consulta, após o encerramento do processo, à COPEDEC;

XII - credenciar, a qualquer momento, mediante solicitação do candidato, apenas um fiscal por Mesa Consultiva, em cada turno;

XIII - definir locais, de ampla circulação e acessíveis a todos, para afixação de todo material de informação referente ao processo consultivo e sensibilização à Comunidade Escolar;

XIV - estabelecer os locais das Mesas Consultivas;

XV - elaborar ata com o resultado da consulta e encaminhá-la à COPEDEC, no primeiro dia útil após encerramento da consulta, conforme Anexo G desta Resolução.

DOS PARTICIPANTES NA CONSULTA PÚBLICA

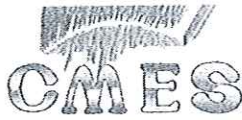
Art. 9º Terá direito a manifestar-se, por escrito, na Consulta Pública para escolha do Diretor Escolar e Coordenador de Turno, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra:

I - profissionais do magistério, demais servidores, funcionários terceirizados e estagiários, que atuam na Unidade de Ensino;

II - estudantes regularmente matriculados e frequentes na Unidade de Ensino, desde que na data da Consulta Pública tenham, no mínimo, 10 (dez) anos de idade;

III - 01 (um) responsável legal, por família, do(s) estudante(s) regularmente matriculado(s) e frequente(s) na Unidade de Ensino, se cadastrado conforme Anexo C desta Resolução;

IV - membros da comunidade local que compõem o Conselho de Escola da Unidade de Ensino.



V - Profissional da educação com posto de trabalho na Unidade de Ensino à disposição da Unidade Administrativa Central da SEDU/Serra, do SINDIUPES, do CACS/FUNDEB-Serra, do CAE/Serra e do CMES, bem como os casos de afastamento por nomeação para cargo comissionado, em função gratificada ou em outras funções da área do magistério, se cadastrado conforme Anexo D desta Resolução.;

§ 1º Os participantes descritos nos incisos III e V deverão ser cadastrados na Unidade de Ensino, conforme Anexos C e D desta Resolução, com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias da data prevista para a Consulta.

§ 2º Independente de pertencer a mais de uma categoria do segmento da Comunidade Escolar ou do número de filhos matriculados na Unidade de Ensino, cada participante tem direito a manifestar-se por escrito apenas uma vez.

§ 3º O profissional da educação em regime de acumulação legal de cargos, com lotação em estabelecimentos diferentes, terá direito a participar em cada local de sua atuação.

§ 4º O profissional do magistério, quando candidato, só terá direito a participar da manifestação escrita na Unidade de Ensino para a qual se candidatar.

§ 5º Não terão direito a participar da Consulta Pública os servidores em licença sem vencimentos, os colocados à disposição de outros órgãos fora da Secretaria Municipal de Educação e os sem posto de trabalho fora das Unidades de Ensino.

DA SENSIBILIZAÇÃO À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 10 É assegurado aos candidatos o direito de promover divulgação do Plano de Trabalho, visando à sensibilização e envolvimento da Comunidade Escolar, conforme previsto no cronograma contido no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.488/2015.

§ 1º A divulgação de que trata o *caput* do artigo, terá o objetivo de informar à Comunidade Escolar sobre o processo de democratização da gestão escolar e sobre a proposta de trabalho dos candidatos.

§ 2º Todas as Unidades de Ensino deverão proporcionar meios equânimes para a divulgação do Plano de Trabalho do (s) candidato (s).

Art. 11 A sensibilização e envolvimento da Comunidade Escolar deve restringir-se à:



I - apresentação, debates e/ou discussões sobre o Plano de Trabalho dos candidatos, à Comunidade Escolar;

II - afixação de cartazes e outros materiais de divulgação, em locais determinados pela Comissão Escolar, com igualdade para todos os candidatos.

Art. 12 No processo de sensibilização e envolvimento da Comunidade Escolar, não é permitido:

I - perturbar os trabalhos didáticos, administrativos e suspender as aulas;

II - deprender a Unidade de Ensino;

III - utilizar recursos públicos ou financiamento de terceiros para reprodução de materiais;

IV - exercer atitude coercitiva ou compensatória sobre quaisquer pessoas, com vistas a influir no seu resultado.

Art. 13 As visitas dos candidatos às salas de aula acontecerão de acordo com cronograma estabelecido pela Comissão Escolar, mediante aquiescência prévia do professor responsável pela aula, assegurando-se direito idêntico a todos os candidatos.

DAS MESAS CONSULTIVAS

Art. 14 As Mesas Consultivas, instituídas pela Comissão Escolar, conforme Anexo F desta Resolução, terão o objetivo de conduzir o período destinado à manifestação escrita da Comunidade Escolar.

§ 1º As Mesas Consultivas serão constituídas por 03 membros da comunidade escolar, dos quais um será o Presidente, um será o Primeiro Secretário e outro será o Segundo Secretário, conforme critérios definidos pela Comissão Escolar;

I - Na ausência temporária do Presidente, o Primeiro Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo consultivo;

II - Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Primeiro Secretário.

§ 2º Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, não poderão ser membros das Mesas Consultivas.

Art. 15 Compete aos membros das Mesas Consultivas:



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Prof. Antônio Carlos Canais Fernandes"

- I - solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que venham a ocorrer;
- II - carimbar, datar e assinar todos os documentos emitidos;
- III - lavrar ata das ocorrências, se houver, conforme Anexo H desta Resolução;
- IV - verificar se o nome do participante consta na listagem, antes do mesmo manifestar sua escolha;
- V - remeter toda documentação referente à manifestação dos participantes, após a conclusão do processo de Consulta Pública, à Comissão Escolar.

Parágrafo Único - O participante do processo de Consulta, de posse do formulário oficial, Anexo A desta Resolução, fornecido pela Mesa Consultiva, em cabine privativa, depositará sua manifestação escrita na urna à vista dos(as) mesários(as).

Art. 16 Em cada Mesa Consultiva haverá uma relação, em ordem alfabética, dos participantes, organizada pela Comissão Escolar juntamente com a Secretária da Unidade de Ensino.

Art. 17 Os membros da(s) Mesa(s) Consultiva(s) organizarão a consulta dos participantes e recolherão suas intenções, de acordo com o número de turnos da Unidade de Ensino, nos seguintes horários:

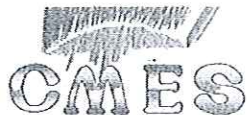
- I - das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra que funcionam com 2 (dois) turnos;
- II - das 8 (oito) horas às 21 (vinte e uma) horas, nas Unidades de Ensino da Rede Municipal da Serra que funcionam com 3 (três) turnos.

Parágrafo único. O participante cadastrado poderá manifestar-se em qualquer horário de funcionamento da(s) Mesa(s) Consultiva(s).

Art. 18 Será admitida a constituição de mais de uma Mesa Consultiva, por turno, evitando-se a interrupção dos trabalhos.

Art. 19 Compete ao Presidente da Mesa Consultiva, juntamente com a Comissão Escolar, fiscalizar e zelar pela disciplina no local onde ocorrerá a manifestação escrita.

§ 1º O local onde atuarão os integrantes das Mesas Consultivas deverá ser adequado e acessível, assegurada a privacidade dos participantes durante a manifestação escrita.



§ 2º Devem permanecer no local destinado à Consulta apenas os membros da Mesa Consultiva, os fiscais devidamente credenciados e o participante, durante o tempo estritamente necessário para sua manifestação.

Art. 20 O Presidente da Mesa Consultiva autorizará que sejam distribuídas senhas, caso necessário, aos presentes na fila, considerando o horário estabelecido para o término do período de manifestação da Comunidade Escolar.

DO PROCESSO CONSULTIVO NAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 21 A manifestação escrita da Comunidade Escolar, referente à Consulta Pública, realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

I - os membros integrantes da(s) Mesa(s) Consultiva(s) localizarão o nome do participante na lista oficial e este assinará sua presença.

II - a manifestação escrita da Comunidade Escolar deverá constar em formulário oficial, conforme Anexo A desta Resolução, carimbado e rubricado;

§ 1º a ordem de manifestação escrita tomará por base a chegada do participante, respeitado o atendimento prioritário a idosos, gestantes e pessoas com deficiências;

§ 2º os participantes da Comunidade Escolar deverão identificar-se à Mesa Consultiva portando documento pessoal com foto, expedido por órgão oficial;

§ 3º os estudantes da Unidade de Ensino estão dispensados da apresentação de documento, se realizarem a manifestação escrita em seu turno de matrícula;

Art. 22 Cada candidato poderá dispor de 01 (um) fiscal, por turno, dentre os participantes da Unidade de Ensino, antecipadamente credenciados pela Comissão Escolar, que solicitará ao Presidente da Mesa Consultiva o registro, na ata, de eventuais irregularidades.

DA APURAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES ESCRITAS

Art. 23 Cabe à Comissão Escolar, juntamente ao(s) Presidente(s) da(s) Mesa(s) Consultiva(s), apurar toda a documentação referente à manifestação escrita dos participantes, após a conclusão do processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar nas Unidades de Ensino.



Art. 24 Somente será considerada na apuração a manifestação de vontade expressa no formulário oficial – Anexo A -, carimbada com o nome da Unidade de Ensino, devidamente rubricada pela Mesa Consultiva, devendo ser considerada nula a manifestação escrita que:

I - indique mais de um nome;

II - contenha expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres de qualquer outra natureza;

III - registre nomes não inscritos.

§ 1º Manifestações em branco e nulas não serão consideradas como válidas.

§ 2º As questões que forem levantadas na contagem das manifestações escritas serão resolvidas pela Comissão Escolar, em decisão da maioria dos seus membros.

Art. 25 Apuradas as manifestações escritas, será considerado escolhido pela Comunidade Escolar para Direção da Unidade de Ensino, o candidato que:

I - obtiver o maior número de manifestações escritas válidas, no caso de mais de uma candidatura;

II - obtiver cinquenta por cento mais um das manifestações escritas válidas na Unidade de Ensino, no caso de candidatura única.

§ 1º Em caso de empate no primeiro lugar, será promovida nova Consulta Pública no prazo de até quinze dias, somente entre os candidatos empatados.

Art. 26 Apuradas as manifestações escritas, serão considerados escolhidos pela Comunidade Escolar para Coordenadores de Turno, respeitado o Anexo XII do Decreto nº 6.488/2015, os candidatos que:

I - obtiverem o maior número de manifestações escritas válidas, no caso de mais de uma candidatura;

II - obtiverem cinquenta por cento mais um das manifestações escritas válidas na Unidade de Ensino, no caso de candidatura única.

§ 1º Em caso de empate no primeiro lugar, será promovida nova Consulta Pública no prazo de até quinze dias, somente entre os candidatos empatados.

Art. 27 A apuração será pública em torno de uma única mesa de apuração, após o encerramento da manifestação escrita, permitida a presença de um fiscal por candidato.



§ 1º Inicialmente, será conferido o número de manifestações escritas com o número de participantes das listas de presença.

§ 2º Caso o número de manifestações escritas não coincida com o número de participantes presentes inscritos, far-se-á a apuração do resultado, registrando-se em ata a ocorrência, independentemente de pedido de impugnação.

§ 3º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Escolar, pelo(s) Presidente(s) da(s) Mesa(s) Consultiva(s) e fiscais credenciados, conforme Anexo G desta Resolução.

Art. 28 A Comissão Escolar, concluídos os trabalhos, encaminhará a ata de apuração referente ao processo consultivo, acompanhado de todo o material da consulta, à COPEDEC.

DA CONTESTAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 29 Caberá contestação, à COPEDEC, do resultado do processo consultivo para escolha dos candidatos às funções de Diretor Escolar de todas as Unidades de Ensino e Coordenador de Turno das Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Serra.

§ 1º A contestação do resultado deve ser apresentada por escrito, estar devidamente fundamentada, conter, no máximo, uma lauda e ser protocolada na SEDU/Serra, conforme prazo estabelecido no cronograma do Decreto Municipal nº 6.488/2015.

§ 2º A COPEDEC, após o recebimento das contestações, deverá manifestar-se, conforme estabelecido no cronograma do Decreto Municipal nº 6.488/2015.

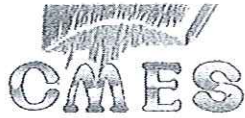
§ 3º As contestações apresentadas deverão estar acompanhadas das provas documentais que contribuam para a análise dos fatos denunciados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 Cabe à COPEDEC elaborar a relação dos candidatos escolhidos no processo de consulta, em cada Unidade de Ensino, para as providências cabíveis.

Art. 31 Não haverá Consulta Pública para a função de Coordenador de Turno para o turno noturno, conforme artigo 90, do Decreto nº 6.488/2015.

Art. 32 Esgotada a listagem de candidatos aprovados e certificados no processo avaliativo e na hipótese de não haver candidatos interessados em assumir a direção



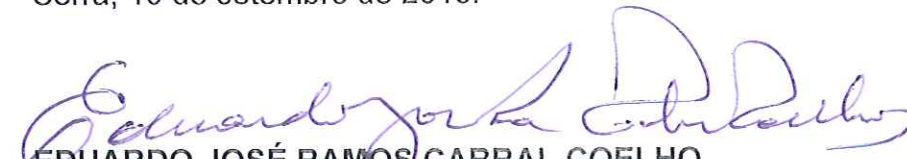
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Prof. Antônio Carlos Canais Fernandes"

da Unidade de Ensino, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará profissional que atenda aos requisitos básicos para o exercício da função de Diretor Escolar, conforme artigo 93, do Decreto nº 6.488/2015.

Art. 33 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela COPEDEC.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra, 10 de setembro de 2015.

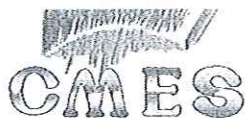

EDUARDO JOSÉ RAMOS CABRAL COELHO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Homologo em 11 de setembro de 2015


VERA LÚCIA BAPTISTA CASTIGLIONI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pl





ANEXO A

FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO ESCRITA

FRENTE

VERSO

CARIMBO DA UNIDADE DE ENSINO	Diretor Escolar () CANDIDATO 1 () CANDIDATO 2 () CANDIDATO 3
RUBRICA DA MESA CONSULTIVA _____ _____ _____	Coordenador de Turno – Matutino () CANDIDATO 1 () CANDIDATO 2 () CANDIDATO 3
	Coordenador de Turno – Vespertino () CANDIDATO 1 () CANDIDATO 2 () CANDIDATO 3

FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO ESCRITA

FRENTE

VERSO

CARIMBO DA UNIDADE DE ENSINO	Diretor Escolar () CANDIDATO 1 () CANDIDATO 2 () CANDIDATO 3
RUBRICA DA MESA CONSULTIVA _____ _____ _____	Coordenador de Turno – Matutino () CANDIDATO 1 () CANDIDATO 2 () CANDIDATO 3
	Coordenador de Turno – Vespertino () CANDIDATO 1 () CANDIDATO 2 () CANDIDATO 3



ANEXO B
ATA DE CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESCOLAR

Unidade de Ensino: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2015, reuniram-se os membros do Conselho de Escola desta Unidade de Ensino, objetivando constituir a Comissão Escolar para coordenar o processo de Consulta Pública à Comunidade Escolar para escolha dos candidatos às funções de Diretor e Coordenador de Turno, conforme Decreto Municipal nº 6.488/2015 e Resolução CMES Nº 194/2015

Após discussões, a COMISSÃO ESCOLAR foi constituída, com os seguintes membros:

NOME DO CONSELHEIRO	SEGMENTO	ASSINATURA

DADOS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESCOLAR

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ CPF nº: _____ CI nº: _____

Serra, ____ de _____ de 2015.

Assinatura dos membros que compõem o Conselho de Escola



ANEXO C

FICHA CADASTRAL PARA CONSULTA PÚBLICA
Responsável legal pelo estudante

Unidade de Ensino: _____

Nome do(s) estudante(s): _____

Nome do responsável legal pelo estudante que irá participar da Consulta Pública: _____

OBS: Esta ficha deverá ser devolvida à Unidade de Ensino em até 03 (três) dias.

Serra, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do responsável legal pelo estudante

FICHA CADASTRAL PARA CONSULTA PÚBLICA
Responsável legal pelo estudante

Unidade de Ensino: _____

Nome do(s) estudante(s): _____

Nome do responsável legal pelo estudante que irá participar da Consulta Pública: _____

OBS: Esta ficha deverá ser devolvida à Unidade de Ensino em até 03 (três) dias.

Serra, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do responsável legal pelo estudante



Anexo D

FICHA CADASTRAL PARA CONSULTA PÚBLICA

Unidade de Ensino: _____

Nome do profissional da educação com posto de trabalho na Unidade de Ensino que atua nos demais Órgãos da Secretaria de Educação conforme inciso V, art. 9º da Resolução CMES Nº 194/2015.

OBS: Esta ficha deverá ser devolvida à Unidade de Ensino em 03 (três) dias.

Serra, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do profissional da educação

FICHA CADASTRAL PARA CONSULTA PÚBLICA

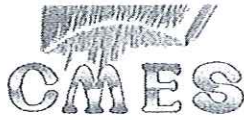
Unidade de Ensino: _____

Nome do profissional da educação com posto de trabalho na Unidade de Ensino que atua nos demais Órgãos da Secretaria de Educação conforme inciso V, art. 9º da Resolução CMES Nº 194/2015.

OBS: Esta ficha deverá ser devolvida à Unidade de Ensino em 03 (três) dias.

Serra, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do profissional da educação



RELAÇÃO DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA
 RESPONSÁVEIS LEGAIS PELOS ESTUDANTES

MESA Nº _____

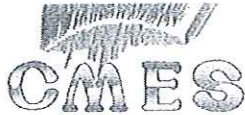
DATA: ____ / ____ / 2015

UNIDADE DE ENSINO: _____

Nº DE ORD.	NOME DO PARTICIPANTE	NOME DO(S) ESTUDANTE(S)	ASSINATURA

Handwritten signature in blue ink on the right margin.

Handwritten mark or signature in blue ink at the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
"Prof. Antônio Carlos Canais Fernandes"

**RELAÇÃO DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA
REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ESCOLA DA UNIDADE DE ENSINO**

MESA Nº _____

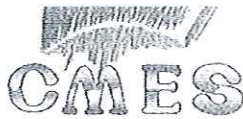
DATA: ____ / ____ / 2015

UNIDADE DE ENSINO: _____

Nº DE ORD.	NOME DO PARTICIPANTE	ASSINATURA

Serra, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Presidente da Comissão Escolar



ANEXO F
ATA DE CONSTITUIÇÃO DA MESA(S) CONSULTIVA(S)

Unidade de Ensino: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2015, reuniram-se os membros da Comissão Escolar desta Unidade de Ensino, objetivando constituir a(s) Mesa(s) Consultiva(s), conforme prevê a Resolução CMES Nº 194/2015

Após discussões, a(s) Mesa(s) Consultiva(s) foi/foram constituída(s), com os seguintes membros:

MESA 01

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente		
1º Secretário		
2º Secretário		

MESA 02

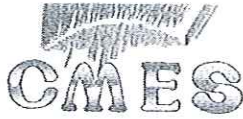
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente		
1º Secretário		
2º Secretário		

Mesa 03

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente		
1º Secretário		
2º Secretário		

Serra, ____ de _____ de 2015.

Assinatura dos membros que compõem a Comissão Escolar



Anexo G
ATA DE APURAÇÃO

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de 2015, às _____ horas,
instalou-se a mesa de apuração para totalização de manifestações escritas da(s)
Mesa(s) Consultivas(s) da Unidade de Ensino: _____

composta pelos seguintes membros: _____

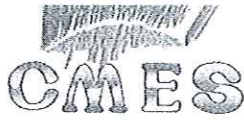
Procedida a apuração, registraram-se os resultados, conforme descrito abaixo:

	NOME DO CANDIDATO	NÚMERO DE MANIFESTAÇÕES ESCRITAS
Diretor Escolar	CANDIDATO 01	
	CANDIDATO 02	
	CANDIDATO 03	
	BRANCOS E NULOS	
Coordenador Matutino	CANDIDATO 01	
	CANDIDATO 02	
	CANDIDATO 03	
	BRANCOS E NULOS	
Coordenador Vespertino	CANDIDATO 01	
	CANDIDATO 02	
	CANDIDATO 03	
	BRANCOS E NULOS	

Registros(s) de ocorrência(s) na apuração () Não () Sim - vide Anexo H.

Serra, _____ de _____ de 2015.

Assinaturas



ANEXO H

FOMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS

Unidade de Ensino pleiteada: _____

Relatório da ocorrência: _____

[Handwritten signature in blue ink]

Serra, _____ de _____ de 2015.

Assinaturas